



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 066/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.03/CLHO-00120

CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO GEPAS, NA FORMA ABAIXO.

De um lado, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 007.633.833-92, doravante denominado simplesmente de MUNICIPALIDADE e, do outro lado, a organização da sociedade civil INSTITUTO GEPAS, CNPJ/MF nº 21.310.029/0001-40, estabelecida na Rua dos Guarás, 1, Sala 307, Edifício Fernando de A. Lopes, Conjunto São Marcos, São Luís - MA, neste ato, representado pela Sra. Aline Soares Barros Lobato, portadora do CPF/MF nº 050.601.963-21, doravante denominada simplesmente de COLABORADORA, têm, entre si, ajustado o presente Termo de Colaboração, originado através do Processo Administrativo nº PR2024.03/CLHO-00120, decorrente do Chamamento Público nº 005/2024, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Colaboração, submetendo as partes ao preceitos legais instituídos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e Anexos, e em conformidade com o Chamamento Público nº 005/2024, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente instrumento está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

1.2. O atendimento aqui pretendido priorizará a população de baixa renda, ou em situação de vulnerabilidade social, cadastrada ou não em programas sociais de governo, devendo os demais casos ter atendimento conforme a disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária do equipamento a ser implantado.

1.3. A COLABORADORA desenvolverá o projeto, consoante ANEXOS I- Plano de Trabalho Referencial e II – Modelo de Plano de Trabalho, constante do processo administrativo nº PR2024.03/CLHO-00120, que são partes integrantes do presente termo.

1.4. Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que, independente da transcrição, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A presente parceria importa no repasse, pela Municipalidade, do valor total de R\$ 7.086.000,00 (Sete milhões e oitenta e seis mil reais).

2.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado no processo administrativo, sendo que o primeiro repasse será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da



assinatura do Termo de Colaboração e para os meses subsequentes será realizado até o 5º (quinto) dia útil.

2.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.

2.3.1. Dados Bancários: Agência: 1414-1, Conta Corrente: 73221-4, Banco: Banco do Brasil.

2.3.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.3.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/14.

2.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela MUNICIPALIDADE em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

2.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

2.6. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

2.7. Para que seja realizado o pagamento deverá a credenciada apresentar comprovação da regularidade fiscal, apresentando a documentação elencada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

2.8. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, e todas aquelas previstas nas disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14, bem como a aquisição de insumos (mat/med), materiais, equipamentos e procedidas adequações e reformas visando atingir as necessidades para operacionalização do Plano de trabalho consolidado.

2.8.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

2.9. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

2.10. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

2.11. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, podendo ensejar formulação de termo aditivo com suplementação do repasse.

2.11.1. A COLABORADORA poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários e serviços que poderão, após análise da Municipalidade, ensejar a formulação de termo aditivo com suplementação do repasse.

2.12. Os recursos da parceria geridos pela COLABORADORA não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

2.12.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

3.1.1. Os dados financeiros são analisados como intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

3.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, permitida a compensação dos serviços de mesma categoria, no trimestre.

3.2. A COLABORADORA deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas



parciais e final:

- a) relatório de execução do objeto assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
- b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

3.2.1. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

3.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a COLABORADORA notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.

3.3.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

3.4. Cabe à Municipalidade analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

3.4.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

3.5. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

3.5.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Municipalidade, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

3.5.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela COLABORADORA, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

3.5.2.1. Nos casos em que a COLABORADORA houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às contratações.

3.6. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 3.2. e os pareceres e relatórios do item 7.3.

3.7. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

3.8. A COLABORADORA está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

3.8.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da MUNICIPALIDADE, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

3.8.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

3.8.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Municipalidade irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

3.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;ou



c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

3.10. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

3.11. A prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

3.11.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

3.11.2. nos casos em que não for constatado dolo da COLABORADORA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 3.11. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

3.12. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

3.12.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a COLABORADORA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

3.12.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada e divulgada no diário oficial do município, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

3.12.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

3.12.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

4.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a COLABORADORA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

4.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

5.1. A COLABORADORA, em atendimento à presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante a Municipalidade pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente



incidentes;

d) facilitar a supervisão e fiscalização da Municipalidade, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) elaborar a prestação de contas a Municipalidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

6.1. A Municipalidade, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;

b) repassar à COLABORADORA os recursos decorrentes do presente;

c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;

d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;

e) A Municipalidade deverá fiscalizar a integral execução do Plano de Trabalho apresentado e aprovado durante o processo administrativo;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Compete à comissão de monitoramento e avaliação o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

7.2. Serão efetuadas visitas in loco periodicamente e sem prévio agendamento para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

7.3. A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 03 (três) meses.

7.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

7.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

7.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela COLABORADORA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

7.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

7.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS GESTORES

8.1. A gestão técnica e administrativa da parceria, que diz respeito aos serviços médicos, será exercida por intermédio do servidor Emerson Ramos da Silva, Matrícula 13797-2, a quem competirá:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução técnica da parceria;



b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades técnicas, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

d) Dar ciência aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 7.3.

8.1.1. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

8.2.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

8.2.2. O gestor da parceria deverá dar ciência: Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

9.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de **12 (doze) meses** a partir da data da publicação do ajuste, prorrogáveis, mediante reajustes, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a COLABORADORA desobrigada das cláusulas do presente termo.

9.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a prorrogação esteja tecnicamente justificada, prevendo-se reajuste ou readequação dos valores da parceria e do objeto, a cada renovação, em atendimento à demanda operacional.

9.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da COLABORADORA devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

9.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

10.1.1. No curso da parceria, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

10.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

10.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

a) Interesse público na alteração proposta;

b) A capacidade técnica-operacional da COLABORADORA para cumprir a proposta;

c) A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

10.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

10.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente



atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

10.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

10.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) a falta de apresentação das prestações de contas;

c) Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à COLABORADORA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a COLABORADORA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As sanções estabelecidas nos itens 11.1.2. e 11.1.3. são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. **11.2.2.** a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.3. A sanção estabelecida no item 11.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

11.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3.

11.5. A COLABORADORA deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

11.6. A COLABORADORA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

11.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à COLABORADORA preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 6 do Edital.

12.2. A MUNICIPALIDADE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela COLABORADORA, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

12.3. A Municipalidade não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à COLABORADORA.

12.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos



da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Coelho Neto - MA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado pelas partes abaixo identificadas.

Coelho Neto - MA, 24 de março de 2025

MUNICIPALIDADE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COLABORADORA
INSTITUTO GEPAS



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1429/2025 Coelho Neto - MA, 24/03/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

Municipalidade: Samuel Jonathan de Lima Bastos, portador do CPF nº 007.633.833-92. Colaboradora: INSTITUTO GEPAS, CNPJ: 21.310.029/0001-40, neste ato representado pela Sra. Aline Soares Barros Lobato, portadora do CPF: 050.601.963-21. Fundamento Legal: Leis Federais nº 13.019/2014 e n.º 14.133/2021. Objeto: Seleção de organização da sociedade civil para a prestação de serviços médicos especializados para atendimento às unidades de saúde do Município de Coelho Neto no período de 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 24 de março de 2025. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 24 de março de 2025 a 24 de março de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total R\$ 7.086.000,00 (Sete milhões e oitenta e seis mil reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do credenciamento CP nº 005/2024, do tipo maior pontuação, objetivando a Seleção de organização da sociedade civil por meio da formalização de termo de colaboração para a operacionalização e execução de projetos para atendimentos nas unidades de saúde do Município de Coelho Neto no período de 12 (doze) meses, homologado para a organização da sociedade civil a seguir: INSTITUTO GEPAS, CNPJ N° 21.310.029/0001-40, pelo valor de R\$ 7.086.000,00 (Sete milhões e oitenta e seis mil reais). Data da Homologação: 24 de março de 2025. Comunico assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e administrativo. Samuel Jonathan de Lima Bastos - Secretário Municipal de Saúde. Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SUMÁRIO

1 - LICITAÇÃO

- EXTRATOS DE CONTRATO
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
- REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 066/2025

Extrato do Termo de Colaboração nº 066/2025 da Chamada Pública nº 005/2024. Municipalidade: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ: 10.747.944/0001-80, Representante da



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/979> - Volume 3 N°1429/2025



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 27/03/2025 - 27/03/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 27/03/2025 11:02:22

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 642a65ff-e7fc-4b3a-9609-60be7a164bcb

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
10747944000180	CR662025FMS	00415399319	27/03/2025	-	-	ENVIADO
10747944000180	CR672025FMS	03722169356	27/03/2025	-	-	ENVIADO
10747944000180	CR672025SEMUS	03722169356	27/03/2025	03722169356	27/03/2025	EXCLUÍDO
10747944000180	CR662025FMS	00415399319	27/03/2025	00415399319	27/03/2025	EXCLUÍDO

Total Contrato: 4